



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

2.1 – As especificações mínimas dos serviços a serem contratados, contendo a descrição do escopo técnico, estimativas de quantitativos unitários e totais por demanda, e demais condições de execução para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU. A licitante participante deverá observar, obrigatoriamente, todas as exigências técnicas estabelecidas para a elaboração de sua proposta de preços.

2.1.1 – DESCRIÇÕES E VALORES

2.1.2 – O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do presente Processo Administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado ou mediante consulta aos sistemas de compras públicas (Painel de Preços), estabelecendo-se para esses serviços o preço máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.1.3 – Os itens serão contratados considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

3.1 – Os serviços de elaboração do projeto arquitetônico completo com memorial descritivo, planilha orçamentária da obra (excluídos: estrutural, elétrico, hidráulico) serão desenvolvidos nas instalações da empresa contratada, devendo as etapas de levantamento cadastral, reuniões de alinhamento e vistorias técnicas serem realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Caxambu, mediante cronograma previamente aprovado ou convocação da Contratante;

3.2 – Os projetos deverão ser entregues em estrita observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro. Após a entrega de cada etapa pela contratada, e em caso de necessidade de correções, adequações ou revisões apontadas pela fiscalização, a empresa terá o prazo máximo de até 7 dias úteis para a reapresentação dos arquivos corrigidos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

3.3 – Para fins de logística, agilidade e eficiência na prestação dos serviços, bem como para garantir a pronta disponibilidade para vistorias técnicas, reuniões presenciais de detalhamento e acompanhamento junto à fiscalização, a equipe técnica da licitante contratada deverá garantir o comparecimento na sede da Câmara Municipal de Caxambu, situada na Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro, no prazo máximo de até 48 horas após e quando convocada.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, adequação técnica, acessibilidade e otimização da infraestrutura física da Câmara Municipal de Caxambu - MG, garantindo a segurança, o conforto e a melhoria do atendimento aos cidadãos, parlamentares e servidores. A contratação por Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) é a estratégia mais célere e eficiente, considerando que o valor estimado se enquadra nos limites legais para contratação direta de serviços de engenharia e arquitetura, permitindo a entrega de soluções técnicas especializadas e sob medida para a revitalização do patrimônio público.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência acarretará a anulação do empenho ou da autorização de execução de serviço, bem como a aplicação das penalidades legais cabíveis e a convocação do fornecedor subsequente;

5.2 – A Câmara Municipal de Caxambu rejeitará, no todo ou em parte, os projetos, relatórios e produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis e diretrizes deste Termo de Referência e de seus anexos;

5.3 – Os serviços que compõem o presente Termo de Referência serão executados de forma e conforme cronograma estabelecido pela Contratante;

5.4 – Realizar os serviços utilizando softwares com licenças regulares, metodologias técnicas adequadas e profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe (CAU/CREA), cumprindo rigorosamente os prazos de entrega acordados, em estrita observância às especificações deste Termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal preenchida detalhadamente e vinculada à etapa do projeto efetivamente entregue e aprovada;

5.5 – O início do desenvolvimento de cada etapa do projeto será autorizado formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Execução emitida pela Contratante, a qual será enviada de forma eletrônica à empresa contratada;

5.6 – A contratada responsabilizar-se-á civil, técnica, criminal e administrativamente por quaisquer erros, omissões, imperfeições técnicas, incompatibilidades entre projetos ou danos decorrentes da prestação do serviço, em consonância com as normas do Código Civil Brasileiro e a legislação profissional vigente (Lei nº 12.378/2010);

5.6.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a contratada refazer, corrigir ou alterar, às suas expensas, os projetos e produtos que apresentarem falhas técnicas ou incongruências em relação ao espaço físico assessorado, no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de multas;

5.7 – Atender, de imediato, a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caxambu inerentes ao objeto, incluindo a revisão e readequação imediata dos desenhos, memórias de cálculo ou especificações que forem eventualmente reprovados na vistoria de análise técnica por falta de qualidade ou desconformidade com o solicitado;

5.8 – Comunicar à Câmara Municipal de Caxambu, formalmente e com antecedência, quaisquer motivos de força maior ou imprevistos técnicos (como inconsistências estruturais encontradas no prédio) que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega acordados, mediante a devida comprovação;

5.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a regularidade perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

5.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, plotagens, ferramentas tecnológicas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços de elaboração dos projetos, incluindo a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

5.12 – A empresa participante será consultada junto aos cadastros restritivos, incluindo a Controladoria-Geral da União (CGU), quanto à sua idoneidade e regularidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Disponibilizar à Contratada o acesso aos locais e dependências da Câmara Municipal de Caxambu objeto da revitalização, nas datas e horários previamente agendados e acordados entre as partes, para a realização de vistorias, levantamentos métricos e fotográficos necessários à elaboração do projeto.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, competindo-lhe:

- Analisar e validar as etapas do projeto arquitetônico (estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo) após a entrega de cada fase pela Contratada.
- Verificar minuciosamente, no ato da entrega, a conformidade, a qualidade técnica e a adequação das peças gráficas e memoriais descritivos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo.

7.3 – Prestar à Contratada todas as informações, documentos, plantas existentes, termos de necessidades e esclarecimentos solicitados que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como emitir os devidos termos de recebimento e aprovação de cada etapa do projeto.

7.4 – Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, incorreções, erros técnicos ou necessidade de adequações detectadas nos projetos apresentados, fixando prazo para a devida correção, revisão ou refazimento sem custos adicionais para a Administração.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente realizado, aprovado e atestado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente acompanhada do relatório de medição da etapa concluída e dos respectivos arquivos do projeto arquitetônico entregues..

8 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – A servidora Cristiane Ramos Lino, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da contratação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a AF – Autorização de Fornecimento, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Ato Constitutivo, Contrato Consolidado, Estatuto ou Contrato Social, com suas respectivas alterações subsequentes; ou prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009;

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 CNPJ- Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

9.3 REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

9.3.4 Certidão de Regularidade com o FGTS;

9.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

9.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

10 DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.2 Declaração de responsabilidade que a empresa preenche os requisitos de habilitação, devendo ser apresentada fora do envelope no ato do Credenciamento;

10.3 Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar 147/2014, na condição de ME, MEI ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

11 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

11.1 – A Contratada atenderá a Câmara Municipal de Caxambu, de acordo com o Contrato;

11.2 – A empresa vencedora do procedimento de contratação direta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo, se houver.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O julgamento deste procedimento de contratação direta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

12.2 – O julgamento global no presente processo se justifica pela agilidade na logística da(s) empresa(s) contratada(s), bem como as facilidades de contatos com a empresa responsável pela entrega dos materiais e eventuais resoluções de problemas.

13 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

13.1 O valor máximo estimado será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado a cada Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, mediante a emissão da nota fiscal correspondente e recebimento definitivo dos produtos, em um prazo de até 07 (sete) dias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Ficha 09: 01.05.01.01.031.0001.1002-4.4.90.39

16 – DISPOSITIVOS DA LEI nº 123/2006 – ME e/ou EPP

19.1 Este procedimento administrativo de contratação direta está sendo direcionado **EXCLUSIVAMENTE** para ME e/ou EPP, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

17 – DA VISITA TÉCNICA ou DEMONSTRAÇÃO

17.1 Para esta contratação direta, a visita técnica ou demonstração para conhecer as condições de execução do objeto é facultativa.

Caxambu MG, 09 de julho de 2026

Cristiane Ramos Lino
Diretora Administrativa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Modelo)

A empresa na qualidade de participante neste processo administrativo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Caxambu MG, de 2026

Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES
(Modelo)

A empresa na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração e caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa deste processo.

Caxambu MG, de 2026

Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Modelo)

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Caxambu MG, de 2026

Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº [INSERIR NÚMERO DO PROCESSO]

Nome da empresa/razão social:.....
Endereço.....
CNPJ da empresa:.....
Email.....
Telefone/Fax (.....)
Representante:.....

2.1.1 – Descrições e Valores

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COM FORNECIMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU.	M²	370,19	R\$	R\$
TOTAL					

DECLARAÇÃO: Declaro que tenho conhecimento e concordo com todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (TR) e Aviso de Dispensa, comprometendo-me a fornecer o produto conforme as características mínimas exigidas e as condições propostas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome Responsável
Local e Data: ____ / ____ / ____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.627.781/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Mayrink, 363, Centro, Caxambu/MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador FÁBIO CURI HAUEGEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico destinado à revitalização dos espaços da Câmara Municipal de Caxambu**, compreendendo todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários à futura contratação da execução da obra.

1.2 A contratação compreenderá exclusivamente os seguintes serviços:

- I – levantamento arquitetônico da edificação;
- II – levantamento fotográfico;
- III – medições "in loco";
- IV – diagnóstico técnico dos ambientes;
- V – estudo preliminar;
- VI – anteprojeto arquitetônico;
- VII – projeto arquitetônico executivo;
- VIII – detalhamento arquitetônico;
- IX – layout dos ambientes;
- X – detalhamento de revestimentos;
- XI – detalhamento de pisos, se necessário;
- XII – detalhamento de forros, se necessário;
- XIII – detalhamento de esquadrias;
- XIV – detalhamento de mobiliário fixo, quando houver;
- XV – memorial descritivo;
- XVI – especificações técnicas;
- XVII – planilha orçamentária da obra;
- XVIII – quantitativos;
- XIX – cronograma físico-financeiro;
- XX – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART);
- XXI – entrega de arquivos digitais editáveis e em PDF.

1.3 Não integram o objeto desta contratação:

- I – projeto estrutural;
- II – projeto de fundações;
- III – projeto elétrico;
- IV – projeto hidrossanitário;
- V – projeto de drenagem;
- VI – projeto de prevenção e combate a incêndio;
- VII – projeto de climatização;
- VIII – projeto de lógica e telefonia;
- IX – projeto de SPDA;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

X – quaisquer projetos complementares de engenharia.

1.4 Caso, futuramente, a Administração necessite de qualquer projeto complementar, deverá promover contratação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – os esclarecimentos emitidos durante o procedimento licitatório;
- V – a Ordem de Serviço;
- VI – este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo todos os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.1 Estão incluídos no preço contratado:

- deslocamentos;
- visitas técnicas;
- medições;
- equipamentos;
- softwares;
- impressão de documentos;
- tributos;
- encargos sociais;
- despesas administrativas;
- emissão de ART/RRT;
- transporte;
- hospedagem;
- alimentação;
- revisões solicitadas pela fiscalização;
- quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.2 Não será devido qualquer pagamento adicional por despesas indiretas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Todos os serviços deverão observar:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – normas da ABNT;
- III – Resoluções do CAU/BR;
- IV – legislação urbanística vigente;
- V – normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- VI – normas de ergonomia aplicáveis;
- VII – demais normas técnicas pertinentes.

4.2 O projeto deverá buscar:

- I – funcionalidade;
- II – acessibilidade;
- III – economia de execução;
- IV – facilidade de manutenção;
- V – durabilidade;
- VI – eficiência dos espaços;
- VII – valorização institucional da Câmara Municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

4.3 A contratada deverá desenvolver soluções arquitetônicas compatíveis com as características da edificação existente.

4.4 Os materiais especificados deverão possuir disponibilidade comercial e apresentar boa relação entre custo, durabilidade e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá nas seguintes etapas:

Etapas 1 - Levantamento técnico.

Etapas 2 - Levantamento fotográfico.

Etapas 3 - Medições.

Etapas 4 - Diagnóstico da situação existente.

Etapas 5 - Estudo preliminar.

Etapas 6 - Apresentação do estudo à fiscalização.

Etapas 7 - Anteprojeto arquitetônico.

Etapas 8 - Ajustes eventualmente solicitados.

Etapas 9 - Projeto arquitetônico executivo.

Etapas 10 - Memorial descritivo.

Etapas 11 - Especificações técnicas.

Etapas 12 - Planilha orçamentária.

Etapas 13 - Cronograma físico-financeiro.

Etapas 14 - Entrega definitiva dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1 A CONTRATADA deverá entregar, ao final da execução contratual, os seguintes produtos:

I – Levantamento arquitetônico completo da edificação;

II – Planta de situação e implantação, quando necessária;

III – Plantas baixas dos ambientes objeto da revitalização;

IV – Planta de demolições e construções, quando aplicável;

V – Planta de layout dos ambientes;

VI – Planta de paginação de pisos, quando aplicável;

VII – Planta de forros, quando prevista na solução arquitetônica;

VIII – Cortes necessários à perfeita compreensão do projeto;

IX – Fachadas eventualmente alteradas;

X – Detalhamento de esquadrias;

XI – Detalhamento de revestimentos;

XII – Detalhamento de mobiliário fixo, quando houver;

XIII – Memorial descritivo completo;

XIV – Especificações técnicas dos materiais;

XV – Planilha orçamentária da obra;

XVI – Planilha de quantitativos;

XVII – Cronograma físico-financeiro;

XVIII – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIX – Arquivos digitais editáveis;

XX – Arquivos em formato PDF para impressão.

6.2 Todos os documentos deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

6.3 Os quantitativos deverão corresponder rigorosamente aos desenhos arquitetônicos apresentados.

6.4 A planilha orçamentária deverá ser elaborada utilizando preferencialmente os custos do **SINAPI**, admitindo-se outra referência oficial mediante justificativa técnica.

6.5 Não serão aceitas planilhas elaboradas exclusivamente com pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ARQUIVOS DIGITAIS

7.1 A CONTRATADA deverá entregar:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

- I – arquivos DWG;
- II – arquivos PDF;
- III – planilhas em XLSX;
- IV – memoriais em DOCX e PDF.

7.2 Todos os arquivos deverão possuir identificação padronizada contendo:

- I – nome do projeto;
- II – revisão;
- III – data;
- IV – responsável técnico;
- V – número da prancha.

7.3 Os arquivos deverão ser entregues sem bloqueios de edição.

7.4 Todos os arquivos digitais passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.2 Os prazos poderão ser divididos em etapas conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

8.3 Caso a CONTRATANTE solicite alterações decorrentes de mudança de programa de necessidades, os prazos poderão ser revistos mediante justificativa técnica.

8.4 A suspensão dos serviços por determinação da Administração interromperá a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS REVISÕES DO PROJETO

9.1 A CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional, todas as correções decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades verificadas pela fiscalização.

9.2 Serão admitidas até **03 (três) revisões** do projeto decorrentes de ajustes solicitados pela CONTRATANTE, sem alteração do objeto inicialmente contratado.

9.3 Após a aprovação definitiva, qualquer modificação substancial dependerá de termo aditivo, quando caracterizada alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 Cada etapa será submetida à apreciação da fiscalização contratual.

10.2 A aprovação de uma etapa constitui condição para início da etapa subsequente.

10.3 A fiscalização poderá:

- I – aprovar;
- II – aprovar com ressalvas;
- III – rejeitar.

10.4 Ocorrendo rejeição, a CONTRATADA deverá reapresentar os documentos corrigidos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – observar a legislação vigente;
- III – obedecer às normas técnicas da ABNT;
- IV – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- V – emitir a respectiva ART ou RRT;
- VI – manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- VII – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
- VIII – participar das reuniões técnicas convocadas pela fiscalização;
- IX – comparecer ao local da obra sempre que necessário;
- X – responsabilizar-se integralmente pelos erros técnicos eventualmente existentes no projeto;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

- XI – corrigir gratuitamente quaisquer erros identificados até o recebimento definitivo;
- XII – guardar sigilo sobre informações obtidas durante a execução contratual;
- XIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XIV – reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
- XV – não ceder ou transferir o contrato sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- II – disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal;
- III – indicar servidor para acompanhamento dos serviços;
- IV – analisar os produtos apresentados;
- V – solicitar ajustes quando necessários;
- VI – efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- VII – designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

13.2 Consideram-se incluídos no valor contratado:

- I – mão de obra técnica especializada;
- II – encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- III – tributos federais, estaduais e municipais;
- IV – deslocamentos;
- V – visitas técnicas;
- VI – emissão de ART/RRT;
- VII – impressão de documentos;
- VIII – licenças de softwares utilizados;
- IX – equipamentos;
- X – despesas administrativas;
- XI – seguros;
- XII – lucro da contratada;
- XIII – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

13.3 Não será admitida cobrança adicional durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2 Alternativamente, poderá o Termo de Referência prever pagamento por etapas, observados os seguintes marcos:

- I – aprovação do estudo preliminar;
- II – aprovação do anteprojeto;
- III – entrega do projeto executivo;
- IV – entrega do memorial descritivo;
- V – entrega da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

14.3 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, observado o cronograma financeiro da Administração.

14.4 A Nota Fiscal deverá conter:

- I – número do contrato;
- II – número do processo administrativo;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

III – descrição detalhada do objeto;

IV – dados bancários da CONTRATADA.

14.5 A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 O valor contratual poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2 O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O pedido deverá ser acompanhado de documentação que demonstre:

I – ocorrência do fato superveniente;

II – imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;

III – impacto financeiro efetivo;

IV – nexo entre o evento e a alteração dos custos.

16.3 Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.

17.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar os serviços;

II – verificar o cumprimento dos prazos;

III – conferir os produtos entregues;

IV – registrar ocorrências;

V – solicitar correções;

VI – atestar as notas fiscais.

17.3 Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução administrativa;

II – controlar a vigência;

III – propor aditivos;

IV – comunicar irregularidades;

V – promover os atos necessários ao encerramento contratual.

17.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços serão recebidos em duas etapas:

I – provisoriamente;

II – definitivamente.

18.2 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega integral dos documentos técnicos.

18.3 A Administração terá até **15 (quinze) dias úteis** para analisar os produtos apresentados.

18.4 Caso sejam constatadas inconsistências, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções.

18.5 Realizadas as correções, será promovido novo exame.

18.6 O recebimento definitivo ocorrerá somente após:

I – aprovação de todos os documentos;

II – entrega dos arquivos digitais;

III – entrega da ART ou RRT;

IV – aprovação da planilha orçamentária;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

V – aprovação do memorial descritivo.

18.7 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 Todos os projetos, memoriais, desenhos, planilhas, arquivos digitais e demais documentos produzidos em decorrência deste contrato passarão a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Caxambu.

19.2 A CONTRATANTE poderá utilizar, reproduzir, alterar, atualizar ou licitar a execução da obra com base nos projetos elaborados, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA.

19.3 Os direitos morais do autor permanecerão preservados, observada a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

20.3 É vedado à CONTRATADA utilizar informações obtidas em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

21.2 As alterações qualitativas poderão ocorrer quando necessárias ao melhor atendimento do interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

21.3 As alterações quantitativas observarão os limites legais previstos na legislação vigente.

21.4 Nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA:

- I – erros de concepção arquitetônica;
- II – incompatibilidade entre os documentos entregues;
- III – erros de quantitativos;
- IV – erros na elaboração da planilha orçamentária;
- V – atraso injustificado na entrega;
- VI – falhas decorrentes da inobservância das normas técnicas;
- VII – incorreções nos memoriais descritivos;
- VIII – necessidade de refazimento dos projetos por culpa da CONTRATADA.

22.2 Constituem riscos da CONTRATANTE:

- I – alterações significativas no programa de necessidades após aprovação do anteprojeto;
- II – indisponibilidade de acesso às dependências da Câmara;
- III – atraso na análise técnica dos produtos entregues;
- IV – suspensão dos serviços por interesse da Administração.

22.3 A ocorrência dos riscos assumidos pela CONTRATADA não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de executar o objeto contratado;
- II – retardar injustificadamente a execução;
- III – apresentar documentação falsa;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – fraudar a execução contratual;
- VI – descumprir cláusulas contratuais;
- VII – não corrigir as inconsistências apontadas pela fiscalização.

23.3 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.4 A multa moratória poderá ser fixada em **0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

23.5 Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial;
- IV – por decisão arbitral, quando admitida.

24.3 A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios técnicos dos projetos elaborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

25.1 O presente contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco dias)**, contados da data de sua assinatura.

25.2 O prazo de execução dos serviços observará o cronograma aprovado pela Administração.

25.3 A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Caxambu, consignada no orçamento vigente, em classificação a ser indicada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caxambu, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá precedente para situações futuras.

28.2 A nulidade ou invalidez de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições do contrato.

28.3 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de Direito Privado aplicáveis.

28.4 A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica para a execução do objeto contratado e conhecer todas as condições necessárias à sua execução.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2026

28.5 Os projetos e documentos produzidos deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Resoluções do CAU/BR e a legislação de acessibilidade, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Caxambu/MG** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caxambu/MG, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS